

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002; Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002 e no Decreto nº 1.922, de 5 junho de 1996;

Considerando o que consta no processo nº 02015.024726/02-94, RESOLVE:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 248,45 ha (duzentos e quarenta e oito hectares e quarenta e cinco ares), denominada "ARARA VERMELHA", localizada no Município de Arinos, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Noemia Rodrigues de Oliveira e Miguel Ângelo Guella, constituindo-se parte integrante do imóvel rural, registrado sob o nº 4 da matrícula nº 417, livro nº 2-A, ficha nº 417, de 28 de março de 2.001, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Arinos/MG.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Rio das Lontras tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico Fernando Flávio Bernardes, CREA nº 5.060.489.133/SP.

Área da RPPN: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-03 de coordenada N-8.293.241,806 e E-413.337,452 localizado na divisa com Joaquim Antônio Alves, deste segue confrontando com Joaquim Antônio Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°45'55" e distância de 491,39 m até o vértice M-04 de coordenada N-8.293.175,412 e E-413.824,335 situado na divisa com Orlando Martins; deste segue confrontando com Orlando Martins, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°45'3" e distância de 72,83 m até o vértice M-05 de coordenada N-8.293.137,084 e E-413.886,268; 156°52'0" e distância de 159,02 m até o vértice M-06 de coordenada N-8.292.990,855 e E-413.948,741; 190°15'11" e distância de 86,26 m até o vértice M-07 de coordenada N-8.292.905,975 e E-413.933,388; 230°5'1" e distância de 167,53 m até o vértice M-08 de coordenada N-8.292.798,479 e E-413.804,899; 213°47'24" e distância de 174,52 m até o vértice M-09 de coordenada N-8.292.653,434 e E-413.707,837; 242°30'30" e distância de 286,66 m até o vértice M-10 de coordenada N-8.292.521,105 e E-413.453,545; 237°36'28" e distância de 432,70 m até o vértice M-11 de coordenada N-8.292.289,301 e E-413.088,171; 247°28'52" e distância de 214,71 m até o vértice M-12 de coordenada N-8.292.207,070 e E-412.889,833; 289°53'50" e distância de 143,91 m até o vértice M-13 de coordenada N-8.292.256,046 e E-412.754,518; 198°15'14" e distância de 85,75 m até o vértice M-14 de coordenada N-8.292.174,614 e E-412.727,659; 175°24'59" e distância de 301,28 m até o vértice M-15 de coordenada N-8.291.874,298 e E-412.751,736; 196°8'32" e distância de 188,33 m até o vértice M-16 de coordenada N-8.291.693,392 e E-412.699,375; 220°5'17" e distância de 192,20 m até o vértice M-17 de coordenada N-8.291.546,347 e E-412.575,604; 201°31'38" e distância de 500,43 m até o vértice M-18 de coordenada N-8.291.080,826 e E-412.391,975; situada na divisa com João Crispim; deste segue confrontando com João Crispim, com os seguintes azimutes e distâncias: 288°55'37" e distância de 1.473,78 m até o vértice M-19 de coordenada N-8.291.558,864 e E-410.997,876, localizado na margem esquerda do Córrego Pacari; deste segue a montante do Córrego Pacari, com os seguintes azimutes e distâncias: 39°9'40" e distância de 1.872,22 m até o vértice M-20 de coordenada N-8.292.890,203 e E-412.187,066; deste segue confrontando com terras da própria Fazenda, com os seguintes azimutes e distâncias: 148°57'39" e distância de 120,72 m até o vértice M-21 de coordenada N-8.292.786,426 e E-412.249,651; 128°36'46" e distância de 504,16 m até o vértice M-22 de coordenada N-8.292.471,466 e E-412.643,266; 79°55'46" e distância de 331,22 m até o vértice M-23 de coordenada N-8.292.529,050 e E-412.969,388; 27°19'21" e distância de 801,88 m até o vértice M-03 ponto de partida. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como datum o SAD-69 (Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criará sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS